RECOMENDAÇÃO CGDP N° 004, DE 21 DE JULHO DE 2020.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que recomenda o estado de calamidade pública do Brasil;

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, publicado no DOE nº 5.567, de 21/03/2020, da lavra do Governador do Estado do Tocantins, o qual decretou estado de calamidade no Tocantins em razão de pandemia da COVID-19;

Considerando o Ato n.º 087, de 18/03/2020, publicado no DOE n.º 5.569, que institui medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a vigência do Ato n.º 092, de 20/03/2020 que declara o início da Fase 3, viabilizando a realização de trabalho remoto e atendimentos por meios tecnológicos e telefônicos, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, conforme art. 4º do Ato nº 087, de 18/03/2020;

Considerando que incumbe à Corregedoria Geral apresentar relatórios das atividades anuais, bem como manter atualizados os assentamentos funcionais de cada um dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, incluído o registro estatístico, conforme prevê o artigo 11, incisos V e VIII da Lei Complementar n° 55, de 27/05/2009 e, ainda, os artigos 26, §§ 1° e 2° e 28, parágrafo único, da Resolução CSDP 132, de 02/10/2015 - Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando que o Ato DPG n° 215/2014 determina a obrigatoriedade de todos os atendimentos serem realizados e registrados no SOLAR - Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública;

Considerando que em análise aos registros estatísticos atuais, verificou-se a

existência de um número elevado de registros incorretos ou faltosos, vez que há atendimentos sem a especificação da "forma de atendimento" ou identificados na sua maioria como presencial, em período em que tal modalidade é uma exceção, **RESOLVE:**

Art. 1º. Recomendar aos Membros e aos Servidores desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins que, ao proceder ao registro do atendimento junto ao Sistema SOLAR durante o período de pandemia causada pela COVID-19, classifiquem corretamente o campo "forma de atendimento", para que os dados possam expressar de forma fidedigna a quantidade de atos praticados, bem como a sua forma de atendimento, a qual poderá ser:

I - por email - Ato 87/2020 - COVID 19;
II - por ligação - Ato 87/2020 - COVID 19;
III - por videoconferência - Ato 87/2020 - COVID 19;
IV - por whatsapp - Ato 87/2020 - COVID 19;
V- presencial.

Art. 2º. Recomenda-se ainda que os defensores públicos orientem sua equipe defensorial a observarem o correto preenchimento dos dados no sistema SOLAR em todos as etapas do atendimento, bem como observem às atualizações do sistema para que os dados alimentados reflitam a realidade.

Art. 3º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 21 de julho de 2020.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral